

3

a) Contratação de empresa para a contratação estimativa de empresa prestadora de serviços de manutenção corretiva em aparelhos de refrigeração e de lavanderia, pertencentes aos Centros de Socioeducação de Londrina (I e II) e Santo Antônio da Platina, pelo prazo de 12 meses, na forma e quantidade descrita na cláusula terceira, tendo em vista o resultado do CONVITE nº 25/2011 - SEDS e seus Anexos, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; na Lei nº 15.608/07, de 16/08/07, e consoante o disposto da Constituição do Estado do Paraná, artigo 27, incisos XX, XXI e XXII e demais dispositivos aplicáveis.

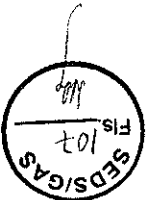
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, inscrito no CGC/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Hermes Fontes, 315 - Batel, nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, Sra. Fernanda Bernardi Vieira Richa, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob nº 01.475.884/0001-01, com sede na Av. Paul Harris, 75, Bairro N.Sra. De Lourdes, Cidade de Londrina - PR, neste ato representado por Luiz Francisco Davanzo, CPF. Nº 521 746 979 04, doravante denominada **CONTRATADA**, firma o presente Contrato de prestadora de serviços, conforme cláusulas abaixo.

CONTRATO Nº 023/11, referente a contratação estimativa de empresa prestadora de serviços de manutenção corretiva em aparelhos de refrigeração e de lavanderia, pertencentes aos Centros de Socioeducação de Londrina (I e II) e Santo Antônio da Platina, pelo prazo de 12 meses, que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEDS e a empresa NORTEC COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA INDUSTRIAL LTDA.

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

PARANÁ



CLAUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGACOES

I - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

a) cumprir fielmente o ajuste de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

b) recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os serviços necessários à perfeita execução dos serviços contratados e na sua realização utilizar, exclusivamente, empregados seus, assumindo total responsabilidade pelos encargos administrativos e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE;

c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

II - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

a) fiscalização do perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, necessariamente incluídos no preço contratado, independentemente do exercício pelo CONTRATANTE;

b) eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CONTRATANTE, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

c) todas as despesas relativas a pessoal e outras necessárias à execução do ajuste;

d) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependências do CONTRATANTE;

e) as multas, indenizações ou despesas impostas ao CONTRATANTE, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou de regulamento aplicável à espécie, ficando o CONTRATANTE, autorizado a descontar o valor correspondente de qualquer pagamento devido a CONTRATADA;

f) os danos causados diretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. Pela execução dos serviços prestados, a SEDS pagará à Contratada o valor de **R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)** para o período 12 meses, pagando pelo objeto contratado o valor definido na proposta, conforme solicitação do órgão responsável desta SEDS.

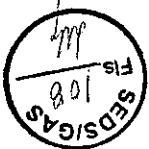
CLAUSULA QUARTA: DA FONTE DE RECURSO e FORMA DE PAGAMENTO

Rua Hermes Fontes, 315 | Batel | 80440-070 | Curitiba | Paraná | Brasil | [41] 3270-1000 | [41] 3270-1017
www.familia.pr.gov.br

Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

GOVERNO DO ESTADO

PARANÁ



II - a multa moratória é auto-aplicável, não sendo cabível a defesa prévia da CONTRATADA;

I - a multa moratória pode ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no contrato, para compromissos assumidos, para conclusão ou entrega dos serviços contratados;

5.2. O CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA multa moratória, multa compensatória e multa por inexecução contratual.

V - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais;

III - A multa compensatória pode ser cobrada nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, e correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor somatório das parcelas da carta contrato ainda não realizadas pela CONTRATADA.

II - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do empenho, nos casos em que a empresa não assinar o Contrato, em 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação expedida pelo SEDS;

I - Advertência por escrito;

5.1. O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independente de outras previstas em Lei:

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

4.5 A SEDS somente efetuará o pagamento de acordo com a serviço realmente prestado, devendo ser anexada a Nota fiscal comprovante do atendimento do Gestor responsável pelo contrato.

4.4. Caso a fatura apresentada não venha acompanhada da Nota Fiscal ou apresente incorreções em seu preenchimento, esta deverá ser imediatamente devolvida para retificação, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

4.3. A fatura deverá vir acompanhada da Nota Fiscal devidamente atestada, que comprova que o que foi realizado/ou fornecido. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, CNPJ/MF N.º 09.088.839/0001-06, juntamente com as certidões de regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio da Empresa, INSS e FGTS, conforme o estabelecido na Resolução conjunta PGE/SEFA de nº 002/2007, e ainda art. 99, inc. XIV da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 55, inc. XII da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. O pagamento será realizado mensalmente até o décimo dia útil após a entrega da fatura referente ao mês executado, através de depósito bancário na conta da CONTRATADA, que fica obrigada a fornecê-la com antecedência suficiente para realização do depósito.

4.1. O pagamento será feito por meio de empenho com Dotação orçamentária 5502.08243322.308, rubricas 3390.3013, fonte 109.

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

PARANÁ



W

7.1. Qualquer alteração, modificação ou prorrogação que venha a ocorrer no decurso do presente contrato, será objeto de Termo Aditivo a ser firmado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 meses a contar da data da assinatura do presente Termo, podendo ser prorrogado na forma da Lei e da necessidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.9. A rescisão deste contrato, provocada por inadiplência da CONTRATADA, poderá acarretar, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente, a aplicação de multas previstas neste contrato, suspensão de direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de 2 (dois) anos e proposição de que seja declarada inidônea para licitar com a administração Pública Estadual.

5.8. Não será admitida subcontratação por parte, ainda que parcial por parte da CONTRATADA.

5.7. A inexecução total ou parcial do ajuste por parte da contratada poderá ensejar a sua imediata rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, sendo observadas, no que couber, as disposições dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8666/93.

5.6. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante pré-aviso mínimo de 30 (trinta) dias, denunciar este contrato para efeito de rescisão ou para sustar execução dos serviços, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento de qualquer natureza, com o que concorda desde já a CONTRATADA de modo, irrestrito e irrevogável.

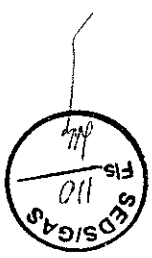
I - a declaração de inidoneidade implicará proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade competente (lei nº 8666/93, art. 87, inciso IV).

5.5. A declaração de inidoneidade será aplicada se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE evidência de atuação com interesses escusos ou reincidências de faltas que acarretem prejuízos ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades anteriormente, cabendo defesa prévia no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de recebimento da intimação.

5.4. Multa de 20% (vinte por cento) pela rescisão do contrato, por culpa da CONTRATADA, calculada sobre o valor global do ajuste, qualquer que seja seu valor.

5.3. A multa por inexecução ou execução insatisfatória dos serviços, pode ser aplicada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura referente ao mês que se verificou a ocorrência.

III - a multa moratória é de 0,2% (zero virgula vinte por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, documento equivalente de cobrança, correspondente ao mês que se verificou a ocorrência.



Testemunhas:

01. Rosângela S. Leite
Chefe GAS
RG nº 4.613.744-2

02. Denise Lopes Oliveira
Assistente Técnico I, SEDS
RG nº 3.560.695-5
OAB 16.763/PR

Luiz Francisco Davanço
Nortec Comércio e Assistência Técnica
Ind. Ltda.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da Família e
Desenvolvimento Social - SEDS

Curitiba, 05 de Abril de 2012.

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

PARANÁ

